



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO GP-71/82

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista a Resolução Administrativa nº 64/82

RESOLVE

Instituir a anexa Tabela de Pessoal Permanente, constituída de 56 empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília-DF, em 02 de agosto de 1982.

C. A. BARATA SILVA
Ministro Presidente do TST

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

ANEXO I, AO ATO GP - 71/82

TABELA DE PESSOAL PERMANENTE
(REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO)

GRUPO OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO				
TST-LT-NM-1000				
Nº Empregos	Categoria Funcional	Classe	Código	Referência
12	Ag. Vigilância	A(1)	TST-LT-NM-1045	12 a 18
44	Auxiliar Operacional de Servs. Diversos (Área de Limpeza e Conservação)	A(2)	TST-LT-NM-1006	01 a 04

1 - Por ocasião da 1ª Progressão Funcional serão deslocados, da classe A, para a classe B, 04 empregos, constituindo-se esta classe B das referências 19 a 20 e 01 emprego para Classe Especial, constituindo-se esta classe Especial das referências 23 a 26.

2 - Por ocasião da 1ª Progressão Funcional serão deslocados, da classe A, para a classe B, 18 empregos, constituindo-se esta classe B das referências 05 a 11

Brasília-DF, em 02 de agosto de 1982.

C. A. BARATA SILVA
Ministro Presidente do TST